

EDUCAÇÃO

- **Incentivo à leitura de poesia nas escolas – Lei nº 25.209, de 9/4/2025**

Ementa: Dispõe sobre ações de incentivo à leitura de poesia nas escolas da rede pública estadual.

Origem: Projeto de Lei nº 1.701/2023, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita.

A norma tem por finalidade promover a leitura de poesia nas escolas da rede pública estadual de modo a assegurar o reconhecimento da importância dessa expressão cultural e artística e ampliar o acesso da comunidade escolar ao patrimônio literário em suas manifestações orais e escritas.

Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça propôs alterações no texto original com a finalidade de evitar interferência indevida nas atribuições próprias do Poder Executivo. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, propôs aprimoramentos na redação do texto, preservando, entretanto, a homenagem originalmente proposta ao compositor, escritor e poeta mineiro Antônio Martins, que inspira a denominação dos encontros poéticos incentivados pela lei.

Espera-se que a nova norma contribua para garantir aos alunos o acesso ao patrimônio literário poético e contribua para a ampliação de seus horizontes culturais.

GCT/GEC/ACP/rev